

Posto	NIM	Nome
SOLD	19887714	João Carlos Alberto de Almeida
SOLD	19938214	Ricardo Junio Neves Teixeira
SOLD	610415	Ruben Miguel Lopes Coelho
SOLD	13080314	Sandra Cristina Barborá Marques
SOLD	16234414	Ruben Alexandre Leal Ribeiro
SOLD	14235317	Tiago Moreira da Costa
SOLD	10711715	Ricardo Manuel Tavares Marques
SOLD	16540914	Tiago Serra de Mendonça
SOLD	4067217	Rui Pedro Chinita Rodrigues
SOLD	11142311	Luís Miguel Coelho Ramos Rodrigues
SOLD	3688311	José Diogo Monteiro Marques
SOLD	2814514	João Ricardo dos Santos Diogo
SOLD	9140715	Gonçalo Araújo de Castro
SOLD	15747614	Fernando Moreira Pimenta da Gama
SOLD	4451917	Rafael dos Anjos
SOLD	5226315	António José Brito dos Santos
SOLD	12382616	João Paulo Silva Santos
SOLD	18292215	Vera Lúcia Teles da Silva
SOLD	15039715	Nuno Davide Lobo Garrido
SOLD	13026316	Mário Jorge Pinto Cerqueira

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto desde 02 de agosto de 2016 conforme a tabela supra, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de agosto de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209822663

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 10764/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, defiro o pedido de escusa do cargo de juiz social, da secção de competência genérica da Guarda, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, apresentado por Sylvie de Jesus Azevedo Fernandes.

24 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209827759

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Declaração de retificação n.º 873/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 7110/2016, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio, a p. 16960, retifica-se que onde se lê «escalão 1, índice 710, com efeitos a 03 de setembro de 2001» deve ler-se «escalão 2, índice 770, com efeitos a 01 de outubro de 2004.»

23 de agosto de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

209828852

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 254/2016

O Santuário de Nossa Senhora da Abadia, implantado numa encosta da Serra do Gerês, é constituído por um conjunto de estruturas perfeitamente integradas no seu contexto natural, compondo um percurso ascendente de peregrinação mediado pela imponente igreja. O santuário organiza-se em função de um terreiro a meia encosta, onde se situam o templo e os edifícios dos quartéis ou pousadas de romeiros, por diversas capelas, em cotas sucessivas, sete das quais da invocação da Paixão de Cristo e oito dedicadas à Vida da Virgem, e por uma série de construções integradas

na via-sacra que termina no adro da igreja, como um cruzeiro que remata o percurso, e ainda algumas pontes, grutas e fontanários.

Antecedendo a igreja, as acomodações dos peregrinos distribuem-se em dois corpos longitudinais, abertos por arcaria de volta perfeita no piso térreo e por colunata no superior, ao qual se acede por escadaria de cantaria. O templo, de grandes dimensões, foi erguido em substituição de uma ermida original, e, tal como o complexo que hoje conhecemos, remonta ao século XVIII. A austeridade do exterior contrasta com o dinamismo da decoração do interior, onde se destaca a talha rococó, dourada e policromada, compondo um programa artístico centralizado na imagem da padroeira.

As capelinhas de peregrinação dedicadas à Virgem, de planta centralizada e rica decoração tardobarroca, guardam ricos fundos decorativos e esculturas policromadas sobredimensionadas e de grande efeito cénico, que recriam cenas marianas e da infância de Jesus. As capelas da Paixão de Cristo são, por contraste, singelos edifícios de planta quadrangular e telhado de duas águas, sendo as esculturas enquadradas por cenários igualmente modestos.

O conjunto artístico e arquitetónico configura, na sua singular relação com a envolvente de grande valor simbólico e paisagístico, um autêntico sacro-monte, que continua a atrair muitos devotos, e é sede de romaria anual.

A classificação do Santuário de Nossa Senhora da Abadia, incluindo o património integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a inserção do santuário no território e as relações únicas que estabelece com a impressionante paisagem envolvente. A sua fixação visa assegurar a salvaguarda do enquadramento, nomeadamente as perspetivas de contemplação e os pontos de vista, e ainda a compreensão do significado cultural do conjunto, permitindo uma leitura integrada do lugar.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificado como conjunto de interesse público o Santuário de Nossa Senhora da Abadia, incluindo o património integrado, em Abadia, freguesias de Bouro (Santa Maria), Valdosende e União das Freguesias de Chorense e Monte, concelhos de Amares e Terras de Bouro, distrito de Braga, conforme plantas constantes do Anexo I e do Anexo II à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica, conforme plantas constantes do Anexo I e do Anexo II à presente portaria, da qual fazem parte integrante;

Na área de sensibilidade arqueológica 1, devem ser realizadas sondagens arqueológicas de avaliação prévia nas ações que impliquem a remoção de solo;

Na área de sensibilidade arqueológica 2, quaisquer ações que impliquem a remoção de solo devem ter acompanhamento arqueológico;

b) Os imóveis assinalados nas plantas constantes do Anexo I e do Anexo II à presente portaria, da qual fazem parte integrante, devem ser preservados;

c) O imóvel assinalado nas plantas constantes do Anexo I e do Anexo II à presente portaria, da qual fazem parte integrante, pode ser demolido.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do conjunto referido no artigo anterior, conforme planta constante do Anexo I à presente portaria, da qual parte integrante.

2 — Nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, os imóveis assinalados na planta constante do Anexo I à presente portaria, da qual fazem parte integrante, devem ser preservados.

24 de agosto de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.